



Poder Judiciário da Paraíba

RESOLUÇÃO N° 29

Dá nova redação ao § 1º, do art. 1º, da Resolução nº 06, de 18 de fevereiro de 1998..

O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, resolve

Art. 1º - O § 1º, do art. 1º, da Resolução nº 6, de 18 de fevereiro de 1998, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 1º

.....
§ 1º - A vantagem percebida na forma do caput deste artigo será também atribuída ao servidor que venha a exercer, em substituição, as atribuições ali definidas, em valor idêntico e não cumulativo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, quarta-feira, 02 de setembro de 1998.


Desembargador Raphael Carneiro Arnaud
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Publicado no Diário da Justiça

Em 05 de 09 de 1998

SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA